



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 4 de 6

com as alterações pela Lei Complementar nº 064, de 27 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 9.319/2021, de 01 de junho de 2021, o seguinte:

Nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 9.319/2021, as inscrições dos interessados a concorrer a lista tríplice, a ser indicada pelo Conselho de Administração, com o objetivo de ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para escolha do Diretor Superintendente, será procedida da seguinte forma:

I. O requerimento de inscrição deve ser protocolado no IAPEN no período de 14 a 18 de junho do corrente ano, no horário do expediente da Autarquia, das 08h00 às 14h00.

II. O requerimento da inscrição deverá ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento dos seguintes requisitos:

1. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, declarando expressamente que tem ciência do prazo para obtenção da certificação, conforme previsto no artigo 5º, inciso I, da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia.

3. Apresentar certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE ou IAPEN, de que tem comprovada experiência, mediante citação do cargo e função exercidos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou de auditoria.

4. Comprovar que possui escolaridade de nível superior.

III. O Conselho de Administração deverá reunir-se no dia 23 de junho de 2021 para a indicação da lista tríplice, a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo para a nomeação ou designação do Diretor Superintendente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município, e publicado por afixação nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como nos demais Órgãos da Administração da Prefeitura, Sede do Sindicato dos Servidores Públicos e das Autarquias Municipais.

Garça, 08 de junho de 2021.

MERY AMORIM BLUMER

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

ESTABELECE PENALIDADES PARA
AQUELES QUE PARTICIPAREM
OU PROMOVEREM FESTAS
CALANDESTINAS DURANTE
AS MEDIDAS SANITÁRIAS
DECORRENTES DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece penalidades para aqueles que organizarem, promoverem ou participarem de festas clandestinas no município de Garça, enquanto perdurarem as medidas sanitárias decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se festas clandestinas as aglomerações irregulares, abertas ou acessíveis ao público, em desacordo com a legislação em vigor, com caráter organizado ou não, realizadas em espaços públicos ou privados, em ambiente urbano ou rural, destinadas ao entretenimento de jovens e adultos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 5 de 6

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa equivalente à 150 (cento e cinquenta) UFG para as pessoas físicas que estiverem participando de festas clandestinas;

II – multa equivalente à 500 (quinhentos) UFG para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem organizando, promovendo ou se beneficiando, a qualquer título, de festas clandestinas, cuja reincidência ensejará sua aplicação em dobro;

III – interdição do espaço público, a fim de dispersar ou evitar aglomeração;

IV – interdição e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias, desde que reincidente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, deverá ser encaminhado à autoridade policial, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia do auto de infração lavrado.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá o emprego dos meios materiais e humanos disponíveis para a escorreita execução desta Lei.

Parágrafo único. Os agentes municipais investidos no poder de polícia administrativa que tiverem ciência do descumprimento do disposto nesta Lei, mas se omitirem no seu cumprimento, responderão nos termos da legislação de regência.

Art. 4º Os valores arrecadados pelas multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se a custear, preferencialmente, as despesas decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 31 de maio de 2021.

PEDRO SANTOS

VEREADOR – PSDB

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

VEREADOR – MDB

LICO

VEREADOR – PTB

MARQUINHO MOREIRA

VEREADOR – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual propomos a aplicação de penalidades para aqueles que organizarem, promoverem ou participarem de festas clandestinas no município de Garça, enquanto perdurarem as medidas sanitárias decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus.

Destaque-se que a Constituição Federal de 1988 classifica o direito à saúde como um dos direitos e garantias fundamentais (Título II) do povo brasileiro.

Ademais, a Carta Magna outorgou, em seu artigo 23, a competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública.

Neste diapasão, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, mais de 460 mil mortes pela COVID-19 já foram confirmadas no Brasil, cujos óbitos, em nossa cidade, se aproximam de uma centena (93 vítimas, até a presente data).

Registre-se que, por se tratar de uma doença infecciosa, as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social. Desta forma, além de inoportuna, a realização de festas clandestinas neste período coloca em risco a vida de inúmeros Garcenses, algo que não pode ser tolerado por esta Casa de Leis.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de se reduzir o contágio do vírus, em especial de suas novas cepas, ainda mais letais e contagiantes, preservando o maior número de vidas possível.

Observe-se que o valor da multa será de 150 UFG (R\$ 531,00) para as pessoas físicas que estiverem participando de festas clandestinas, e de 500 UFG (R\$ 1.770,00) para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem organizando, promovendo ou se beneficiando.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1642

Página 6 de 6

a qualquer título, de tais festas.

Por outro lado, poderá haver a interdição do espaço público, a fim de dispersar ou evitar aglomeração, bem como a interdição e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 30 dias, desde que reincidente.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares do Projeto de Lei em análise.

PEDRO SANTOS

VEREADOR – PSDB

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

VEREADOR – MDB

LICO

VEREADOR – PTB

MARQUINHO MOREIRA

VEREADOR – REPUBLICANOS